



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 992, DE 16 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre o financiamento a microempresa e empresa de pequeno e médio porte, sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias, sobre o compartilhamento de alienação fiduciária e sobre a dispensa do cumprimento de exigências de demonstração de regularidade fiscal nas operações praticadas pelo Banco Central do Brasil em decorrência do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e altera a Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.



CD/20469.70589-00

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos na Medida Provisória nº 992/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. XX. A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19.

.....

VIII - o prazo, a data de vencimento, o valor da prestação total, nela incluídas as parcelas de amortização e os juros, que poderão ser fixos ou flutuantes, neste caso calculados inclusive com base em índices de preços ou taxas referenciais do mercado financeiro que sejam de conhecimento público, as taxas, seguros e demais encargos contratuais de responsabilidade do devedor, a forma de reajuste e o valor das multas previstas contratualmente, com a indicação do local de pagamento.

.....

” (NR)

“Art. 28.

§ 1º

I - os juros sobre a dívida, capitalizados ou não, que poderão ser fixos ou flutuantes, neste caso calculados

